



**CÓPIA**

**LEI Nº 1828, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.969 -1**

(Dispõe sobre criação do Ambulatório Municipal e dá outras providências).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES:**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica criado, junto à Secretaria de Saúde e Promoção Social, o AMBULATÓRIO MUNICIPAL, para prestação de Assistência hospitalar, médica e socorros de urgência às pessoas reconhecidamente pobres.

**Artigo 2º** - Terá por fim o Ambulatório Municipal, prestar no Município, os seguintes serviços:

- a) assistência médica de urgência, em casos que ocorram nas vias e logradouros públicos, desde que se trate de pessoas reconhecidamente pobres;
- b) fornecimento de transporte para enfermos e de medicamentos de urgência, nos casos previstos nesta lei;
- c) socorro médico às pessoas reconhecidamente pobres que comparecerem ao Ambulatório;
- d) inspeção de saúde dos candidatos aos cargos públicos municipais e exame de sanidade dos funcionários municipais, para fins de licença, abono de faltas etc.
- e) dar consultas médicas a pessoas reconhecidamente pobres;
- f) prestar assistência médica aos servidores municipais e seus dependentes, quando não inscritos no I.N.P.S. ;

**Continua--**



**CÓPIA**

CONCLUSÃO/LEI Nº 1828/69/FLS.2.

g) manter farmácia com estoques dos principais medicamentos, para o fornecimento às pessoas reconhecidamente pobres, mediante receita dos médicos do Ambulatório.

Artigo 3º - Todos os socorros prestados - serão gratuitos.

Artigo 4º - O Ambulatório fornecerá, sem prejuízo do serviço de urgência, ambulância para o transporte de todo e qualquer enfermo.

Artigo 5º - O Ambulatório Municipal terá plena autonomia técnica, respeitados os preceitos da ética médica.

Artigo 6º - Fica a Prefeitura Municipal - autorizada a celebrar Convênio com hospitais, de preferência de caráter filantrópico, para prestação de assistência hospitalar às pessoas reconhecidamente pobres, nos mesmos moldes mantidos pelo I.N.F.S.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, sob o regime da C.L.T., os seguintes servidores necessários ao funcionamento do Ambulatório Municipal, a saber:

- 1 Médico (Coordenador), para substituição eventual e fiscalização dos Convênios com os hospitais, mediante remuneração fixada em R\$ 1.500,00 mensais;
- 7 Médicos para plantões de 24 horas semanais, mediante remuneração mensal fixada em R\$ 1.500,00;
- 8 Atendentes de enfermagem, mediante remuneração mensal fixada em R\$ 300,00

§ Único - Nos períodos de férias regulamentares dos médicos, poderá ser contratado outro médico substituto, que fará jus a idêntica remuneração fixada neste artigo.

Artigo 8º - O Poder Executivo relatará os demais funcionários julgados necessários ao perfeito andamento dos serviços afetos ao Ambulatório Municipal, aproveitando os servidores do Quadro da Municipalidade.



**CÓPIA**

CONCLUSÃO/LEI Nº 1928/69/FLS. 3.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, à Secretaria de Saúde e Promoção Social, um crédito especial de Nr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Artigo 10 - O valor do crédito especial mencionado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes de "Operações de Crédito", a que fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 11 - O Poder Executivo baixará no prazo de 30 dias, a regulamentação do Ambulatório Municipal.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 27 de outubro de 1.969, 4092 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO,  
Prefeito Municipal

PROF. ARGEU BATALHA,  
Secretário de Administração

NILO DE ALMEIDA GUILHERMES,  
Secretário de Finanças

FR. JOHANNES JACOBUS DE JONG  
PREFEITO JOHANNES JACOBUS DE JONG  
Secretário de Saúde e Promoção Social.

JOSÉ LIMONGI SOBRINHO,  
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo



**CÓPIA**

**CONCLUSÃO/LEI Nº 1828/69/TLS.4.**

*Jamil Hallage*

ENGO JAMIL HALLAGE,

Secretário de Obras, Viação e  
Serviços Municipais.

Registrada na Secretaria de Administração-  
Departamento de Serviços Gerais, em 27 de outubro de 1.969, e publica-  
da na Portaria Municipal, na mesma data supra.

*Athayde de Lima*

ATHAYDE DE LIMA,

Dir/Subs/Dep/Serv/Gerais.